



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Jon. Américo Ferreira

EM 04 / 12 / 2017

[Assinatura]  
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)

**PARECER EM ANEXO**



**PARECER**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Autor: Vereador Jean Carlos Ribeiro

**Projeto de Lei nº 175/2017**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET DOS DADOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DOS LEITOS DE UTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do vereador Jean Carlos que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização na internet dos dados relativos à utilização dos leitos de UTI no âmbito do município dá outras providências.

O informativo será via internet e atualizado diariamente no sítio da Secretaria Municipal de saúde por meio de um link denominado "transparência na Saúde", deverá conter separadamente os leitos de UTI que estejam ocupados, vagos em manutenção e desativados. Além disso, devesa constar I- Local onde está instalada a UTI; II- Equipamentos disponíveis na UTI; III- Se é própria, conveniada ou terceirizara; IV- Se terceirizada, a quem pertence; V- O início da ocupação, incluindo a informação de data e horário.

Justifica o autor que a propositura desta trará maior transparência e conscientização a população a cerca da quantidade de vagas existentes de leitos de UTI nas Unidades Hospitalares que são credenciadas pelo Sistema Único de Saúde -SUS, o que possibilitaria ao Município a administração dos leitos de forma a atender a demanda local.

1



## II – ANÁLISE

Quanto ao projeto de lei em análise, é importante frisar que o mesmo se encontra em conformidade e é passível de ser matéria da presente Casa.

Há que se reconhecer o mérito do Projeto, que proporcionaria uma melhor acessibilidade aos leitos hospitalares a população, além de trazer a conhecimento público através do site as reais situações vivenciadas nos hospitais.

A transparência ocasionada pela disponibilização dos dados mencionados no presente projeto de lei, acarretará em uma maior controle por parte da população e facilitara a supervisão por parte dos órgãos competentes

Se faz mister mencionarmos que o projeto se encontra em conformidade ao que compete ao plano jurídico, como traz a Lei nº. 12.527/2011, conhecida como lei de acesso a informação e o inciso XXXIII da Constituição Federal e a Lei nº. 12.527/2011, mencionados pelo autor no próprio projeto.

Diz o inciso XXXIII da Constituição Federal que *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo u geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, atendidos todos os requisitos legais, estando a matéria em conformidade com as normas constitucionais e regimentais desta Casa de Leis, manifesto entendimento **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Anápolis, 07 de Dezembro de 2017.

Ver. **AMÉRICO FERREIRA**  
Relator

Encaminha-se à comissão de  
Saúde, Assist. Social e M. Ambiente  
em 12/12/17  
Presidente

Thais Souza